

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ

Ofício 006/2024

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor Alexandre Silveira de Oliveira Ministro de Minas e Energia Esplanada dos Ministérios – Bloco U – Brasília/DF CEP: 70065-000

Assunto — Contribuição do IEP para a Consulta Pública nº 159 de 17/01/2024 que trata do REIDI para empreendimentos de Minigeração Distribuída.

Prezados Senhores,

O IEP – Instituto de Engenharia do Paraná – tem a honra de contribuir para a Consulta Pública MME nº 159 de 17/01/20024 cujo objetivo é discutir "proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022."

A análise da Nota Técnica nº 663/2023/DPOG/SNTEP de 25/10/2023, pela Câmara Técnica de Energia do Instituto de Engenharia do Paraná – IEP, concluiu pelas seguintes considerações:

- 1. O decreto 6144/2007 imputa ao Ministério a responsabilidade pela verificação do enquadramento dos projetos e não pressupõe o envolvimento da distribuidora nessa ação, portanto, as diretrizes atuais de procedimentos definidos na Portaria MME Nº 318/GM, de 01/08/2018 devem ser mantidas.
- O MME já aprovou 3.460 projetos e não há justificativa para flexibilizar os critérios para atendimento de Microgeração Distribuída - MGD, que devem seguir os mesmos prazos existentes para os demais pedidos de enquadramento do REIDI.
- 3. O MME deve estabelecer critérios limitando a entrada de nova geração, com incentivos fiscais do REIDI, onde não sejam necessários. Não existe sentido algum em incentivar empreendimentos, com subsídios fiscais, se eles são desnecessários. Existem casos de distribuidoras que estão Sobrecontradadas, a exemplo da COPEL, que com base no último Reajuste Tarifário homologada pela Aneel em junho de 2023, foi

A CASA DA ENGENHARIA





INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ

computada uma Sobrecontratação de 12,4% sobre a energia vendida, que imputou, aos consumidores cativos paranaenses, na Tarifa de Energia – TE, o adicional de R\$ 517,6 milhões.

- 4. Além disso, só em 2023 já foram impostos aos consumidores cativos brasileiros, conforme Subsidiômetro da Aneel, subsídios de R\$ 7,3 bilhões para a Mini e Microgeração Distribuída MMGD. Vale lembrar que todos esses efeitos elevam as tarifas sobre as quais incidem, sem nenhum desconto, PIS e COFINS.
- 5. Levando-se em conta que a MGD é baseada em um Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE que está totalmente ancorado na tarifa de energia elétrica de cada distribuidora para os cálculos de viabilidade de seus projetos, e que nos processos tarifários a Aneel não se leva em conta nenhuma redução fiscal pela aplicação do REIDI na MGD, conclui-se pela necessidade de uma clara justificativa no enquadramento destes projetos para o recebimento do REIDI.
- 6. O próprio Decreto 6144/2007 considera INADMISSÍVEL aprovar projetos que não tenham considerado o efeito da redução do PIS e COFINS nas tarifas dos consumidores finais. Em todos os outros projetos de infraestrutura que participam de leilões para o ACR (Mercado Regulado) ou projetos para o ACL (Mercado Livre) o efeito de retirada do PIS e COFINS ajuda a reduzir os preços para os consumidores de energia elétrica.
- 7. Pelos enormes impactos tarifários que a MGD impõe e a inexistência de efeitos redutores para os demais consumidores com a aplicação dos descontos de PIS e COFINS constantes no REIDI nos empreendimentos de MGD, a AIR Análise de Impacto Regulatório deverá ser providenciada pelo Comitê Permanente de AIR do MME (CPAIR), antes da definição final deste processo de regulamentação.

Sendo o que se nos apresenta.

Atenciosamente,

José Carlos Dias Lopes da Conceição

Presidente do Instituto de Engenharia do Paraná

A CASA DA ENGENHARIA